



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16/06/2009, às 15:20  
1902 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 464

00006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/06/2009	proposição Medida Provisória nº 464			
autor Deputado Hugo Leal PSC/RJ	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Esta emenda acrescenta o artigo 6-A à medida provisória nº 464.

Art. 6-A Fica a União autorizada a incluir de forma definitiva o Estado do Rio de Janeiro nos leilões oficiais promovidos pela CONAB entre eles, de Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP) e Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (VEP).

### Justificativa

A medida provisória em análise tem como objetivo fomentar as exportações do país, objetivo sempre louvável do Poder Executivo. Da mesma forma, a presente emenda tem como propósito a criação de mecanismo de fomento das exportações de produtos agroindustriais do Estado do Rio de Janeiro que possuam milho em sua cadeia produtiva. Em outros termos: como parte significativa do custo de produção aviária, suína e bovina decorre do fator alimentação, principalmente, de milho, a presente emenda permitirá aos produtores fluminenses terem acesso à *commodity* a preço diferenciado, reduzindo seu custo de produção e, por conseguinte, tornando seu produto mais competitivo no mercado internacional.

Além de aumentar as exportações do estado, a medida também tem como objetivo corrigir disparidades de tratamento hoje existentes. O Estado fluminense não é auto-suficiente na produção do grão, produz apenas 6% de seu consumo, participa apenas com 3% do PIB agropecuário da Região Sudeste. Tem a 2ª menor área plantada do país.

Apesar de o Rio de Janeiro não estar localizado em região de semi-árido, onde as dificuldades climáticas sazonais dificultam de maneira inquestionável a atividade agropecuária, o Rio sofre também limitações, mas de caráter permanente. Em primeiro lugar, podemos registrar as características de seu relevo. O Rio possui concentração importante de montanhas em praticamente todo o seu território, ou seja, parcela significativa de seu território é imprópria para produção agrícola. Em segundo lugar, o Estado possui importante reserva natural protegida por lei. Basta lembrar que, além de inúmeros manguezais, atualmente um décimo do seu território são ocupados por florestas; 5% do bioma da mata Atlântica são encontrados no Estado. Por fim, não podemos esquecer ser o território do Rio de Janeiro pequeno, representando tão somente 0,5% do território nacional.

A aprovação da presente emenda repercutirá significativamente na produção aviária, suína e bovina do Estado do Rio de Janeiro, porquanto possibilitará tornar a exportação de



carne do Estado mais competitiva, estando em sintonia com o objeto da medida provisória em questão. Ademais, tem como objetivo corrigir distorção hoje presente na agroindústria fluminense. Não obstante o impacto positivo, a emenda que apresento não cria despesas adicionais ao Tesouro Nacional, tampouco implicará redução de receitas para a União ou para outro entre da Federação.

Deputado Hugo Leal

PARLAMENTAR

